

PROJETO DE LEI Nº ____/2020
(Do Deputado Joseildo Ramos)

Determina a aplicação de multas, suspensão de isenções fiscais e financiamentos por bancos públicos, além da proibição de contratação pelo Poder Público de pessoas jurídicas que propagam, estimulam ou anunciam, direta ou indiretamente, notícias falsas (Fake News) em veículos de comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As empresas públicas e privadas com sede no território nacional que propagam, estimulam ou anunciam, direta ou indiretamente, notícias falsas (Fake News) em veículos de comunicação, estarão sujeitas às seguintes sanções:

- I – Aplicação de multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do faturamento da empresa, declarado no ano anterior, por cada dia de veiculação;
- II – Ficam impedidas de celebrar contratos com o Poder Público por um período de até 05 (cinco) anos;
- III- Ficam impedidas de acessar qualquer tipo de isenção ou renúncia fiscal concedidas pelo Poder Público por um período de até 10 (dez) anos;
- IV– Ficam impedidas de celebrar empréstimos ou contratos de financiamento com bancos públicos por um período de até 10 (dez) anos.

§ 1º A multa prevista no inciso I será sempre a primeira penalidade aplicada.

§ 2º Havendo reincidência, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos II, III e IV concomitantemente.

Art. 2º Os gestores das empresas que propagarem, estimularem ou anunciarem notícias falsas, por omissão ou de forma voluntária, responderão civilmente pelo ato ilícito praticado, bem como serão responsabilizados criminalmente por calúnia, difamação e injúria, nos termos dos Códigos Civil e Penal.

Art. 3º O Poder Público fica impedido de contratar, veicular, patrocinar e anunciar, direta ou indiretamente, nos veículos de comunicação que propagarem, estimularem ou anunciarem notícias falsas.

Art. 4º- Os recursos arrecadados com as multas serão revertidos ao Fundo Nacional de Cultura, criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet.

Art. 5º As penalidades impostas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das que constam nas legislações pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca atualizar a atuação do Estado brasileiro diante da propagação e disseminação cada vez mais intensa de notícias falsas (Fake News), que afeta o cidadão, a democracia e a própria liberdade de imprensa. Grupos organizados atuam não somente para influenciar no processo eleitoral, conforme está sendo apurado



por uma CPI nesta Câmara dos Deputados, como também para obter retorno financeiro por meio de anúncios de publicidade na internet.

A iniciativa que apresentamos busca disciplinar o financiamento dessas atividades, principalmente pelo Poder Público, chamando a responsabilidade também da sociedade e de empresas privadas para que a publicidade e a propaganda estejam de acordo com os princípios de razoabilidade, do interesse público e da justiça.

A disseminação de mentiras transformadas em notícias falsas ameaça o livre exercício da imprensa, ao confundir a sociedade sobre uma falsa equivalência entre o trabalho profissional do jornalismo sério e os propagadores de fake news em sites mantidos sem endereço comercial, hospedados muitas vezes em servidores fora do país e sem qualquer transparência sobre quem são os profissionais que neles trabalham.

É dever de todo cidadão zelar pela qualidade da informação, pela preservação das instituições democráticas e pela liberdade de expressão. Ressalto aqui, que a liberdade jamais pode ser confundida com a libertinagem no trato da informação, rechaçando assim qualquer tipo de ensaio sobre censura ou algo semelhante.

É dever também do Estado acompanhar a evolução da sociedade e as implicações das mudanças que o tempo carrega, sejam no campo das inovações tecnológicas, da convivência entre os cidadãos ou no mundo da comunicação.

Pontuo, para concluir, o trabalho exemplar que organizações sociais independentes ao redor do mundo estão fazendo para combater as fake news, a exemplo da iniciativa do Sleeping Giants, idealizada por Matt Rivitz, que chegou ao Brasil alertando as empresas sobre o financiamento indireto de notícias falsas que seus anúncios na internet estavam propagando em sites por meio do Google AdSense.

Ante o exposto, conto com o apoio dos eminentes pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2019

Joseildo Ramos
Deputado Federal – PT-BA



* C D 2 0 8 2 7 5 6 0 6 7 0 0 *

Documento eletrônico assinado por Joseildo Ramos (PT/BA), através do ponto SDR_56537,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.